

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dois Córregos, 25/03/2022

Presidente: *[Assinatura]*

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
25/03/22  
*[Assinatura]*

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 003/2022-PLC**

**Câmara Municipal de Dois Córregos**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO**  
**EXECUTIVO**

Dois Córregos, 25 de março de 2022.



Protocolo: 370  
Data e hora: 25/03/22 09:05  
Doc. Nº: 3/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Senhor Presidente,

**Aprovado em UNICA Discussão**  
Em **11 ABR 2022**  
*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na estrutura da Rede Municipal de Ensino há 10 escolas, porém apenas nove funções de confiança de Diretor de Educação Infantil, o que significa que uma escola, no caso o CEMEI Professora Maria Lúcia Altimari Dante está sem diretor.

Isso traz implicações, porquanto ainda que uma assessora pedagógica oriente os trabalhos na unidade, este cargo não lhe permite assumir as obrigações legais de direção, impondo que responda pelo estabelecimento a Secretária de Educação.

E responder pela escola significa ser responsável por ela, por suas atividades, por suas ações, sob o aspecto legal, o que não é atribuição que deve estar no rol dos deveres do cargo de Secretário da Educação, a quem cabe a direção e a supervisão de toda a estrutura educacional do município.

Esta situação se arrasta desde a entrada em funcionamento do CEMEI Professora Olita de Souza Prado Telles, quando, na Legislatura passada, o Legislativo houve por bem não acolher pedido de criação de função dessa natureza, seguindo-se o impedimento posterior de criar cargos ou funções em face da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, cujos efeitos se estenderam até 31 de dezembro do ano passado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
PELO OF. Nº *44*  
DE **11 ABR 2022**  
*[Assinatura]*  
**ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça Francisco Simões, s/nº - Centro - Dois Córregos/SP - CEP 17300-000 - Fone (14) 3652-9500

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Desnecessário se estender mais acerca dos inconvenientes que geram a falta de um dirigente na unidade escolar, do ponto de vista interno, não se olvidando que essa ausência também provoca reflexos no plano externo, tanto que, tempos atrás, ao buscar o registro no CRI local da Associação de Pais e Mestres do CEMEI Professora Maria Lúcia Altimari Dante, houve óbice pelo fato do educandário não ter uma direção específica.

Enfim, se mostra mais que justificável a criação da função solicitada, pelo que se espera a especial atenção dessa E. Casa na análise do presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**

**- Prefeito Municipal -**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DOIS CÓRREGOS**  
**MAIORIA SIMPLES**  
**NOMINAL**

VISTO: 

**Excelentíssimo Senhor**  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

**(CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada no Anexo II do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, mais **01 (uma)** função de confiança denominada **Diretor de Educação Infantil**, com jornada de 40 horas semanais e remuneração regulamentada pelo inciso IV do artigo 119 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º** O impacto orçamentário-financeiro em face da criação da função prevista nesta lei será de R\$ 68.491,78 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) no exercício de 2022; de R\$ 100.216,27 (cem mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) no exercício de 2023; de R\$ 104.782,62 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e dois.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**Finalidade:** Criação de vaga de Diretor de Escola.

### ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

**Previsão de Início:** ABRIL/2022

**Estimativa de Gastos para o Emprego:** DIRETOR DE ESCOLA

**Nº de Vagas:** 01 (UMA)

**Organograma:** 01.08

**Salário Inicial:** R\$- 4.341,10 mês

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
ABR	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
MAI	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
JUN	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
JUL	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
AGO	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
SET	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
OUT	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
NOV	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
DEZ	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
13º Sal.	4.341,10	434,11	4.775,21	1.423,97	650,00	6.199,18
TOTAL	43.411,00	4.341,10	47.752,10	14.239,68	6.500,00	68.491,78



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


### PROJEÇÃO PARA 2023 E 2024

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
2023	63.669,47	6.366,95	70.036,41	20.884,86	9.295,00	100.216,27
2024	66.216,25	6.621,62	72.837,87	21.720,25	10.224,50	104.782,62

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.

Dois Córregos, 24 de março de 2022

**José Aparecido Voltolim**  
Secretário de Administração

  
**Stefanie Marcela de Camargo**  
Coordenador de Gestão de Pessoas



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender as contratações decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 003 de 2022. **DECLARO**, ainda, que as despesas dele decorrentes têm adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Firmo a presente declaração.

Dois Córregos, 25 de março de 2022.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

